

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PLC 015/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/13 DATA: 24/10/13

<u>SÚMULA</u>: Altera a Lei Complementar n.º 053/2002 e Lei Complementar n.º 094/2009 e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,

Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado e passa a fazer parte integrante da Lei Complementar n.º 053/2002, a TABELA DE SALARIOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO – GMA – EDUCADOR INFANTIL – TABELA "E", que dispõe sobre a progressão horizontal e vertical do Educador Infantil, obedecendo ao Piso Salarial Profissional Nacional nos termos da Lei Federal nº. 11.378/2008.

Parágrafo Único: Os demais requisitos para promoção ficam mantidos os mesmos da Lei Complementar n.º 053/2002, no que se refere ao GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO – (GMA).

Art. 2º - Ficam abertas mais 20 (vinte) vagas para o cargo de Educador Infantil, criados pela Lei Complementar n.º 094/09, no respectivo grupo ocupacional disciplinado pela Lei Complementar n.º 053/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

I - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO -

GMA

CARGO	N° DE	GRUPO	FUNÇÃO	REQUISITOS PARA
	VAGAS			PROVIMENTO
Educador Infantil	20	GMA	Curso de formação para o	Ensina e cuida dos alunos na faixa de
			magistério nível médio	zero a cinco anos; orienta a construção
			com habilitação em	do conhecimento; elabora projetos
			Educação Infantil, Curso	pedagógicos; planeja ações didáticas e
			Normal Superior com	avalia o desempenho dos alunos.
			habilitação em Educação	Prepara material pedagógico; organiza
			Infantil e/ou Pedagogia	o trabalho; supervisiona e orienta os
			com Habilitação em	auxiliares da educação infantil. No
			Educação Infantil.	desenvolvimento das atividades,
				mobiliza um conjunto de capacidades
				comunicativas.

 $\underline{\text{Art. 3}^{\circ}}$ - O preenchimento das vagas criadas por esta Lei dar-se-á por concurso publico regular.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves Prefeito

Jamison Donizete da Silva Procurador Geral do Município PROMULGAÇÃO Promulgo nesta data a Lei Complementar n°007/13. C. Procópio, 24 de setembro de 2013.

refeito